



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

LEI N°362/2018

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza a contratação de Servidores Municipais em caráter temporário para suprir a necessidade da Secretaria de Educação no Ano Letivo de 2018 por excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **ARTHUR CAÍRES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Santa Rita do Tocantins, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços para atuarem no serviço público municipal, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, de conformidade com o artigo 37. IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar a Administração de pessoal para o desempenho regular de sua atividade e a urgência para preenchimento das vagas ociosas existentes no Quadro Efetivo de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Os vencimentos e remuneração dos servidores a serem contratados, deverão ser a mesma prevista no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 3.º - As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por esta lei, são em numero certo e determinado, constantes do anexo único desta lei.

Art. 4.º - Os Contratos que serão efetivados através da autorização desta lei submetem-se ao regime jurídico administrativo e terão vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2018 até 31 de dezembro 2018.

Art. 5.º - Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentaria específica, constante na lei orçamentaria do exercício de 2018.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Art. 6º - As contratações deverão observar as seguintes condições.

- I - para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III - fixação de remuneração conforme estabelecido pelo Plano de Cargos e Salários;
- IV - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Ocorrerá à rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que precedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do **Prefeito Municipal** de Santa Rita do Tocantins- TO, aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

ARTHUR CAIRES MAIA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO –LEI Nº 362/2018

Quadro de Cargos

Nível Superior:

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR DE ARTES/ZONA URBANA	01
PROFESSOR DE ARTES/ZONA RURAL	01
PROFESSOR DE HISTORIA/ZONA RURAL	01
PROFESSOR DE BIOLOGIA/ZONA RURAL	01
PROFESSOR DE ED. FÍSICA/ZONA RURAL	01
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/ZONA RURAL	06

Nível Médio:

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR ASSISTENTE	05
PROFESSOR NORMALISTA	01
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR/ZONA RURAL	02

Nível Fundamental:

CARGO	QUANTIDADE
AGENTE EDUCACIONAL/MERENDEIRA / ZONA RURAL	01
JARDINEIRO	01
VIGIA ZONA RURAL (EDUCAÇÃO)	01

ARTHUR CAIRES MAIA

Prefeito Municipal